



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

.M	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quórum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Francisco Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), A lynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva., o Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização), Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Assessor Técnico).</p> <p>-Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Apreciação da Súmula nº 511, de 05.04.2021- Sessão ordinária da Câmara, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

3.0	Informes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	O Coordenador Eng. Civil, Edmilson Alter Campos Martins, parabeniza e agradece ao Crea-PB pelo Seminário promovido pelo Conselho objetivando a realização de treinamento dos Conselheiros e Conselheiras, e afirma que foi um aprendizado a mais para todos.
4.0	Expedientes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Procede com a leitura do expediente qual sejam: -Sem expediente para a reunião.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: O Coordenador faz a inversão da Pauta colocando em Votação os processos do Relator Marco Antônio Ruchet Pires: itens 5.24, 5.25, 5.26, 5.27 e 5.28.
			-O Conselheiro Marco Antônio Ruchet Pires faz o relato dos seus processos colocando em votação em Bloco. <u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.24 - 1133437/2020 - LD CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024299/2020), 5.25 - 1133059/2020 - CONSTRUTORA PERFURAÇÃO ÁGUA VIVA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024362/2020), 5.26 - 1132465/2020 - CONSTRUTORA FARIAS EIRELI - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500023987/2020), 5.27 - 1132462/2020 - ALLIANCE JOÃO PESSOA 11 CONSTRUÇÕES SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024202/2020), 5.28 - 1132458/2020 - A2 INCORPORAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</p> <p>Relator: Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p>IMOBILIÁRIAS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024080/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.24, 5.25, 5.26, 5.27 e 5.28 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-O Coordenador Edmilson Alter passa a palavra a Coordenadora Adjunta Conselheira Alynne Pontes leu os processos do Coordenados o qual relatou os processos da Pauta 5.1 e 5.2:</p> <p>•5.1 – 1134498/2020 – UNIOI GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES S/A; Assunto: Cadastramento de Instituição.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo acerca de requerimento protocolado pela UNIOI GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>04.726.062/0001-36, estabelecida na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 115 – Manáira, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, e; <u>considerando</u>, que o processo versa sobre o cadastramento da IES FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA; <u>considerando</u> que a UNIOL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES S/A, é uma sociedade empresária do tipo limitada (Sociedade Anônima Fechada), com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba; ;<u>considerando</u> que a FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, Instituição Privada de Ensino Superior, com fins lucrativos, foi credenciada pela Portaria 439 de 20/02/2004 e re-credenciada pela Portaria 348, de 05/05/2016, estando com situação ativa no e-MEC; <u>considerando</u> que a requerente apresentou o Formulário A (Instituição) devidamente preenchido previsto no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; <u>considerando</u> que a requerente deverá fazer uma correção no seu Regimento Interno, pois, consta no mesmo que a mantenedora da referida IE é a IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento da IES foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> o disposto na Decisão N°: PL-0459/2014 e na Decisão N°: PL-1727/2014, ambas do Confea (em anexo); <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho no qual recomenda o deferimento do cadastramento da instituição; <u>considerando</u> a Deliberação n° 03/2021 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB, apresenta parecer favorável ao cadastramento da instituição, apresenta parecer favorável a solicitação de cadastramento da IES FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, nos</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>termos da Resolução 1073/16, e com observância dos termos das Decisões PL-0459/2014 e PL-1727/2014, todas do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 -1134501/2020 – UNIOL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIOIS E PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: Cadastramento de Curso</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pela UNIOL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 04.726.062/0001-36, estabelecida na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 115 – Manaira, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, localizada no mesmo endereço, e; <u>considerando</u> que o processo versa sobre o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que a FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, solicitou cadastro neste Regional cujo processo está em tramitação (1134498/2020); <u>considerando</u> que o protocolo foi formalizado por meio do preenchimento do formulário B, que é específico para o cadastramento de cursos, nos CREAs, bem como a documentação exigida no artigo 4º e Parágrafos do Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o referido CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, na modalidade presencial, através do Processo e-MEC 201354478, foi autorizado pela Portaria 621/15 de 04/09/2015, com carga horária de 3.712 horas (fonte: e-MEC); <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00;</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

		<p><u>considerando</u> que o reconhecimento do citado curso está sob análise do MEC - Processo 201926566 (fonte: e-MEC); <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos, provisoriamente; <u>considerando</u> o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente (vide cópias em anexo); <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho no qual recomenda o deferimento do cadastramento da instituição; <u>considerando</u> a Deliberação n° 04/2021 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB, favorável ao cadastramento da instituição, apresenta parecer favorável ao cadastramento da instituição, apresenta parecer favorável a solicitação do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, provisoriamente, nos termos da Decisão PL-0153/09 e da Resolução 1.073/16, ambas do Confea e sugerimos a concessão aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5° da resolução n° 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7° da resolução n° 218/1973 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Hugo Barbosa de Paiva Júnior</p>	<p>5.3- 1138148/2021-FILIPPE JOSÉ GOMES DANTAS. Assunto: Anotação de Curso e Título</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo acerca da anotação do Curso de Especialização em Geoprocessamento e pela extensão de atribuição profissional para Georeferenciamento de Imóveis Rurais;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

		<p><u>considerando</u> que o curso foi realizado através da Centro Universitário de Patos - UNIFIP no período de 27/07/2018 a 18/01/2020, com carga horária de 430 horas. Para tanto, o requerente juntou aos autos cópias do Certificado de Especialização intitulado Geoprocessamento, bem como o Histórico Escolar com a relação das disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias; <u>considerando</u> que a legislação que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do sistema Confea/Crea, é a Decisão PL-2087/2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, que define os profissionais competentes, para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais</p> <p>Fundamentação: Segundo a Resolução PL-2087/2004 I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico - CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades:; Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

		<p>explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente, e diante do exposto, apresenta parecer favorável a extensão de atribuição profissional para Georeferenciamento de Imóveis Rurais ao Engenheiro Ambiental Filipe José Gomes Dantas. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 – 1139034/2021 - BRUNO GRANJA PORTO. Assunto: Anotação de Curso e Título. - Que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo, informando que o mesmo será remetido para realização de diligência.</p> <p>5.5 – 1134251/2020 - CLAUDINEI DE OLIVEIRA SOUSA. Assunto: Anotação de ART à <i>Posteriori</i>. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que o Eng. Civ. CLAUDINEI OLIVEIRA DE SOUSA, CREA-BA nº 0503350524, Visto PB 22920 está solicitando Anotação de Responsabilidade Técnica à <i>Posteriori</i>, "ART PB20200346581 REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE BARRAGEM DE ACAUÁ. BARRAGEM CONSTRUÍDA EM CONCRETO COMPACTADO COM ROLO - CCR"; <u>considerando</u> que o profissional requer o registro de ART a posteriori referente</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>a participação na execução das obras de Barragem de Acauã construída em concreto compactado com rolo - CCR; <u>considerando</u> que a obra, BARRAGEM DE ACAUÃ, foi executada pelas empresas EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, CNPJ 08.402.620/0001-69 (registro atualmente cancelado) e COESA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.578.349/0001-57 (registro atualmente baixado); <u>considerando</u> que a referida obra foi registrada no Crea-PB sob ARTs: 70224 do Eng. Civ. OTACÍLIO ALENCAR AGRA, CREA-PB n° 1601092229 (EIT), 113236, 195464, 195601 e 195602 do Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE GODOY MATOS, CREA-PE 1800908768 (COESA), 70226 do Eng. Civ. PAULO ROBSON GOMES BARBOSA, CREA-PB n° 1601010087 (EIT), 70225 do Eng. Civ. JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS FILHO, CREA - PE n° 1806572613 (EIT), 70230 do Eng. Civ. JOSÉ HAROLDO MOTA GURGEL, CREA - RN n° 2102447090 (EIT), 136310 do Eng. Civ. ALAÔ COELHO DE MACEDO, CREA-PE 1801913170 (EIT) e 70227 do Eng. Mec. GENÁRIO DOS SANTOS FILHO, CREA - PB n° 1605100919 (EIT), conforme ATESTADO expedido pela Secretaria Extraordinária de Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais (SEMARH/PB) em 11/09/2002; <u>considerando</u> que o período de execução da obra foi de 14/06/1999 a 30/04/2002 conforme ATESTADO expedido pela SEMARH/PB constante às fls. 06 do processo; <u>Considerando</u> que paracomprovar as exigências da Resolução 1050/13, do Confea, o requerente juntou aos autos cópias dos seguintes documentos: DECLARAÇÕES dos profissionais: Eng. Civ. ALAÔ COELHO DE MACEDO, CREA-PE 1801913170 e Eng. Civ. JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS FILHO, CREA - PE n° 1806572613, declarando que o requerente participou do quadro da equipe técnica responsável pela execução da Barragem de Acauã, na Paraíba, objeto do Contrato 009/98 - SEMARH/PB; CÓPIA DA CTPS DO REQUERENTE que</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

		<p>comprova que o mesmo exerceu o cargo de Engenheiro Civil na empresa EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, no período de 11/11/96 a 30/08/00; CÓPIA DA CAT n° 580/02 do Eng. Civ. OTACÍLIO ALENCAR AGRA, CREA-PB n° 1601092229, expedida pelo Crea-PB em 19/09/02 e vinculada ao ATESTADO expedido em 11/09/02 pela SEMARH/PB em favor da empresa EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, CNPJ 08.402.620/0001-69 e CÓPIA DA CAT n° 755/02 do Eng. Civ. JOSÉ HAROLDO MOTA GURGEL, CREA - RN n° 2102447090, expedida pelo Crea-PB em 17/12/02 e vinculada ao ATESTADO expedido em 11/09/02 pela SEMARH/PB em favor da empresa EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A; <u>considerando</u> que o profissional requerente foi funcionário da empresa no período de 11/11/1996 a 30/08/2000 conforme apresentado na cópia da CTPS constante às fls. 97 do processo; <u>considerando</u> que para fins de registro da referida ART conforme preconiza o art. 2° da Res. 1.050/13, transcrito "in verbis": art. 2° a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

		<p>indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. Grifo nosso. <u>Considerando</u> que o profissional não participou da obra como um todo; <u>considerando</u> que o profissional não acostou ao processo nenhum outro documento comprobatório como: boletins de medição, registro fotográfico, correspondências, diário de obras, livro de ordem, apenas prova exclusivamente testemunhal através das declarações apresentadas pelos profissionais que atuaram e eram RTs à época. Diante do exposto, apresenta parecer favorável ao <u>INDEFERIMENTO</u> do registro da ART PB20200346581 à posteriori nos termos da Resolução 1050/13 do Confea, em razão do não atendimento aos termos da Resolução 1050/2013 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p>	<p>5.6– 1128379/2020 - ARTUR FELIPE DO NASCIMENTO; Assunto: Revisão de Atribuição Profissional</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo, informando que o mesmo ficará em diligência, encaminhado à CEAP-PB.</p>
^c	<p>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</p>	<p>• <u>DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL DORGIVAL ELUZIARIO DOS SANTOS JÚNIOR: (Admissibilidade ou não da denúncia – Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea)</u></p> <p>5.7 – 1132514/2020 - EDSON GUIMARAES MARQUES</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo que trata sobre denúncia formulada pelo Sr. EDSON GUIMARÃES MARQUES,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

		<p>contra o Eng. Civil DORGIVAL ELUZIARIO DOS SANTOS JUNIOR, CREA/PB n° 1607925087, responsável pela ART PB20190260064), em virtude da apresentação de vícios de construção tendo sua denúncia reforçada pelo laudo anexo de seguradora da CEF. Em 28/10/2020, a denúncia foi protocolada na regional Av. Dom Pedro I, 809 - Tambiá - João Pessoa - PB, do Crea-PB ; <u>considerando</u> o que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7° do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2° do artigo 1° do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia Civil; <u>considerando</u> que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; <u>considerando</u> que o Denunciante alega que o Denunciado em virtude da ART(fl.5/41XX) emitida pelo Denunciado e da apresentação de vícios de construção tendo sua denúncia reforçada pelo laudo(fl.9/41XX) anexo de seguradora da CEF, deve ser responsabilizado;<u>considerando</u> que o Ofício430/2020-PRES/CEECA encaminhado ao Denunciado, foi comprovadamente recebido em 11/01/2021, juntado ao processo PRINT DA CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DO EMAIL ENVIADO (fl.40/41);<u>considerando</u> que não houve manifestação do Denunciado em sua defesa após o recebimento do ofício (fl. 40/41); <u>considerando</u> que a suposta infração do Denunciado pode ser enquadrável como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento de registro devido o seguinte ato ou comportamento capitulado no Art. 3° Inciso I (São enquadráveis como má</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>conduta ou escândalos passíveis de cancelamento do registro profissional, entre outros, os seguintes atos e comportamentos: I - incidir em erro técnico grave por negligência, imperícia ou imprudência, causando danos); da Resolução 1.090/2017, do Confea; <u>considerando</u> que não há indícios de suposta infração cometida pelo profissional, visto que a ART trata apenas dos projetos relativos aquela obra, não fazendo a mínima conexão com os fatos alegados. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, <u>considerando</u> que NÃO há quesitos legais para admissibilidade de instauração do processo ético e NÃO existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta ou escândalos, Decidiu aprovar com 01 (uma) abstenção da Conselheira Carmem Eleonora C. Amorim Soares, pela <u>NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA</u> contra o profissional Eng. Civil DORGIVAL ELUZIARIO DOS SANTOS JUNIOR, CREA/PB nº 1607925087, e conseqüente ARQUIVAMENTO do processo.</p>
<p>Relator: Tiago Meira Villar</p>	<p>•ANÁLISE DA ART PB20200306206 NO QUE SE REFERE ÀS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL PARA A ANOTAÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <p>5.8 – 1137183/2021 –GERÊNCIA DE REGISTROS – CREA/PB.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que o Gerência De Registro – Crea-PB está solicitando a análise do Pedido de CAT (Certidão de Acervo Técnico), após análise da ART PB20200306206 no que se refere atribuições do profissional para a anotação dos serviços registrado na ART referida. <u>Considerando</u> que o profissional, Francisco Lucas De Souza Rangel Neto, Engenheiro Civil, devidamente registrado neste</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>conselho, solicita emissão de CAT para registro de atribuição profissional de atividade de Manutenção de Sistemas de Redes Elétricas e Lógica de Edificação que pertencente ao poder judiciário do estado da paraíba. <u>Considerando</u> que o Processo 1137183/2021 foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão da mesma; <u>Considerando</u> q <u>Considerando</u> que as Câmaras Especializadas poderão opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando os ao Conselho Regional (Plen.) nos termos do artigo 46 "f" da Lei 5.194/66.; <u>Considerando</u> que referente aos serviços relacionados a redes lógicas e elétricas de baixa tensão, por Engenheiros Civis, o Confea, através da Decisão PL-0964/2002, respondendo a questionamentos do Crea-PR, decidiu que os Engenheiros Civis habilitados são aqueles que possuem atribuições definidas pelo artigo 28 do Decreto 23.569/33; <u>Considerando</u> que as atribuições do profissional citado são as dispostas no artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea; <u>Considerando</u> que a ART PB20200306206, descreve que a responsabilidade técnica versa sobre atividades Direta de Manutenção Preventiva, Corretiva e Plano de Manutenção dos Sistemas de Redes Elétricas e Lógicas de uma Edificação; <u>Considerando</u> que na mesma anotação de responsabilidade a ART PB20200306206, os serviços estão condizentes com a Atividade Técnica, De Manutenção de Rede de Lógica e Elétrica De Baixa Tensão; <u>Considerando</u> que a CAT específica, registrada pelo número 160280/2021, se encontra em análise, sem possibilidade de checagem dos detalhamentos de serviços prestados por este conselheiro. Diante do exposto, apresenta parecer favorável ao pedido de CAT (Certidão de Acervo Técnico), após análise da ART PB20200306206 no que se refere às atribuições do profissional Engenheiro Civil Francisco Lucas De Souza Rangel Neto, para a anotação dos serviços de Manutenção Preventiva,</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

		Corretiva e Plano de Manutenção dos Sistemas de Redes Elétricas e Lógicas de uma Edificação. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Rienzy de Medeiros Brito	<p>•COM DEFESATEMPESTIVA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.9 - 1058098/2016 - JH ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300023030/2016)</p> <p>- Que ficará pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do Conselheiro relator.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO:SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</p> <p>5.10 - 1133135/2020 - RAIMUNDO BRITO DA SILVA EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024094/2020), 5.11 - 1133336/2020 - JONAS DE FREITAS JUNIOR 47910780478 - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024320/2020), 5.12 - 1133366/2020 - PEGADO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024324/2020).</p> <p>-Que ficará pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada, do Conselheiro relator.</p>
		<p>•AUTO DE INFRAÇÃO:SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.13 - 1133999/2020 - META EMP. E SERV. DE LOC.DE MÃO DE OBRA EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021990/2020); 5.14 - 1134008/2020 - EWERTON LUIZ DE ASSIS GARCIA 05776181488 (AUTO DE INFRAÇÃO N°</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</p>	<p>500024230/2020); 5.15 - 1134016/2020 - HENRIQUE SALES GUEDES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024227/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.13, 5.14 e 5.15 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><u>• AUTOS DE INFRAÇÃO: COM DEFESA FORA DO PRAZO E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.16 - 1127808/2020 - JACIANNY RAYANNY LIMA DA SILVA - ME – PREMOLCENTER (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022305/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração 500022305/2020 contra a Pessoa Jurídica JACIANNY RAYANNY LIMA DA SILVA - ME, (CNPJ:13.438.691/0001-51), devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica conforme Objeto Social autuada</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>em 10/07/2020, com prazo para regularização de dez dias e pagamento da multa., e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao(Art.. 59 da Lei 5.194/66- “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico (<i>grifo nosso</i>).”; <u>considerando</u> que em 21/02/2021, portanto fora do prazo, a autuada apresentou defesa escrita junto ao CREA, informando possuir registro de RT no CAU-PB.; <u>considerando</u> que foi confirmado pelo CAU através de atendimento online, com registro ativo.Nº de registro: PJ487011; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, em face da apresentação da Defesa que se deu fora do prazo estabelecido em 21/02/2021; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> a análise da defesa apresentada (de forma intempestiva); <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita, <u>considerando</u> que o proprietário regularizou a situação da empresa perante o CAU/PB, <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

		<p><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> por infração a alínea Art.. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1136372/2021 - CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP (<i>AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021540/2021</i>)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N°1136372/2021, que versa sobre Auto de Infração N° 500021540/2021 contra a Pessoa Jurídica CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, (CNPJ: 08.061.304/0001-70), devido a falta de art de contrato de obra/serviço, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao(a) Artigo 1° da Lei n° 6.496/77.- “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"(grifo nosso).”; <u>considerando</u> empresa CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, alega em sua defesa escrita em 15.04.2021, que o contrato da obra foi firmado entre o IEF-PB e a construtora CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, e portanto não é de sua responsabilidade as ART solicitadas pela fiscalização; <u>considerando</u> Consta no Processo ART de execução de várias áreas paga em 28 de Dezembro de 2018, tendo como contratada a empresa CONSERV e contratante o Eng. HENDERSON GOMES DOS SANTOS.; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, em face da apresentação da Defesa que se deu fora do prazo estabelecido em 21/02/2021; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04 - Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

		<p>sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> a análise da defesa apresentada (de forma intempestiva); <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita fora do prazo (15.04.2021) previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL, <u>considerando</u> que a autuada não regularizou o fato gerador, <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO:SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.18 - 1136098/2021 - EDILEUDO FERREIRA DA SILVA – ME (<i>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024676/2020</i>), 5.19 - 1136609/2021 - V&P CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (<i>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025306/2021</i>), 5.20 - 1136649/2021 - MARCOLINO & FRANGER SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (<i>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025165/2021</i>), 5.21 - 1138393/2021 - TK CONSTRUTORA LTDA (<i>AUTO</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</p>	<p><i>DE INFRAÇÃO N° 500025608/2021</i>, 5.22 - 1134025/2020 - FRANCISCO GOMES DE AZEVEDO (<i>AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024463/2020</i>)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.18, 5.19, 5.20, 5.21 e 5.22 sobre Autos de Infração devido á falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>•ANOTAÇÃO DE CURSO E TÍTULO:</p> <p>5.23 - 1116231/2019 - ERIVALDO VIRGOLINO DE MEDEIROS</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil/Engenheiro Agrônomo Erivaldo Virgolino de Medeiros, CREA n° 1601149050, solicita anotação do Curso de Especialização em Geoprocessamento e pela extensão de atribuição profissional para Georeferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que o curso foi realizado através da Universidade Cândido Mendes, no período de 13/01/2018 a</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>05/08/2019, com carga horária de 600 horas. Para tanto, o requerente juntou aos autos cópias do Certificado de Especialização intitulado Geoprocessamento, bem como o Histórico Escolar com a relação das disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias; considerando que a legislação que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do sistema Confea/Crea, é a Decisão PL-2087/2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, que define os profissionais competentes, para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais</p> <p>Fundamentação: Segundo a Resolução PL-2087/2004 I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico - CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades:; Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

		<p>possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente, apresenta parecer favorável a extensão de atribuição profissional para Georeferenciamento de Imóveis Rurais ao Engenheiro Civil/Engenheiro Agrônomo Erivaldo Virgolino de Medeiros, CREA n° 1601149050. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Ronaldo Soares Gomes</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.29 – 1139336/2021 - METALÚRGICA TRANSCAR LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500025632/2021), 5.30 – 1139338/2021 - COPACABANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500025633/2021), 5.31 – 1131198/2020 - TECLEMS CONSTRUTORA LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500023963/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.29, 5.30 e 5.31 sobre Autos de Infração devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Felipe Queiroga Gadelha</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.32-1138752/2021 - NORDESTE PRÉ-MOLDADOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500025632/2021), 5.33 - 1138761/2021 - YTABELLA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500025619/2021), 5.34 - 1138783/2021 - AVANT CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500025614/2021), 5.35 - 1138786/2021 - QUARTIER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500025613/2021), 5.36 - 1138820/2021 - PESSOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500025611//2021)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.32, 5.33, 5.34, 5.35 e 5.36 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p style="text-align: center;">PROCESSOS EM DILIGÊNCIA:</p> <ul style="list-style-type: none">● 1133133/2020 - LUIZ PAULO FERREIRA DE LIMA – Assunto: DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL ÁDNEY JOSÉ DUARTE DE SOUZA (Situação: Processo com o Relator Hugo Barbosa aguardando A.R.)● 1126267/2020 - GERALDO MAJELA PRIMO – Assunto: Anotação de ART à Posteriori (Situação: Processo em diligência na ATEC, desde 07/04/2021)● 1124802/2020 - GERALDO DA SILVA LACERDA - Assunto: Auto de Infração (Situação: Processo em diligência na inspetoria de Pombal desde 25/08/2020)● 1075433/2017 - CICERO CARLOS TENÓRIO - Assunto: Auto de Infração (Situação: Processo em diligência (08/09/2020) - Inspetoria de patos/PB)● 1125259/2020 - ATLANTICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – Situação: Auto de Infração (Situação: Processo em diligência (10/03/2021) - Gerência de Fiscalização).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Registro de Profissional:</u> Decisão N°152/2021-CEECA (76 Processos).</p> <p>Prot. 1117015/2019 - FABIO VISINTIN; Prot. 1128445/2020 - RAMON FELIPE DE LIMA ATHAYDE DE BRITTO; Prot. 1132288/2020 - JOSÉ DEUSDEDITH SOARES DA SILVA; Prot. 1135794/2021 - CLÉCIO FABIANO BISPO DE CAMPOS; Prot. 1135986/2021 - JOSÉ ERASMO CAETANO LEITE; Prot. 1136038/2021 - MATHEUS LUCAS DE PAIVA ARAÚJO; Prot. 1136357/2021 - HIAGO COUTINHO TÔRRES; Prot. 1137026/2021 - ALEXANDRE LOPES ABRANTES; Prot. 1137132/2021 - ARTHUR DE SOUSA MOREIRA LIMA; Prot. 1137168/2021 - RANIELYSSON FERNANDES DE SOUZA; Prot. 1137174/2021 - ALEXANDRE HENRIQUE QUEIROGA BARROS FILHO; Prot. 1137284/2021 - RAFAEL FERNANDES PATRÍCIO; Prot. 1137317/2021 - MARIANA LOPES DE ASSIS GADELHA; Prot. 1137319/2021 - GERALDO UBALDO ÁLVARES CALÁBRIA; Prot. 1137349/2021 - TÚLIO BARBOSA MOTA DA SILVA; Prot. 1137354/2021 - MARIA JAQUELINE ALMEIDA DE LACERDA; Prot. 1137364/2021 - LUDMILA DE ARAUJO SILVA; Prot. 1137541/2021 - BRUNO VIEIRA DA SILVA CORREIA; Prot. 1137640/2021 - MATEUS LUCAS PEREIRA DE FARIAS; Prot. 1137741/2021 - FILIPE BEZERRA DE MORAIS E SILVA; Prot. 1137925/2021; DAYANA DA SILVA DINIZ; Prot. 1137949/2021 - ALAN CABRAL DANTAS; Prot. 1138198/2021 - GABRIELLE ERIEUDA BARBOZA CAVALCANTE; Prot. 1138208/2021 MARIA EDUARDA PEREIRA GONDIM; Prot. 1138219/2021 - BRUNO PEDROSA DE LIMA; Prot. 1138237/2021 - OTACILIO LINS BRAGA NETO; Prot. 1138256/2021 - CARLOS FREDERICO NOGUEIRA DONATO; Prot. 1138302/2021 - ALAN PINHEIRO DE SOUZA; Prot. 1138375/2021 - THIAGO GONÇALVES NÓBREGA; Prot. 1138387/2021 - JOÃO VITOR FERNANDES SILVA; Prot. 1138391/2021 - SILVANO LUCAS RAPOSO SOARES RODRIGUES; Prot. 1138394/2021 - ANTONIO VENANCIO RIBEIRO NETO;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>Prot. 1138503/2021 - BÁRBARA VICTÓRIA DE FARIAS OLIVEIRA; Prot. 1138511/2021 - RAFAEL FORMIGA DA SILVA; Prot. 1138517/2021 - RALLYSON RAPHAEL DA SILVA SANTOS; Prot. 1138570/2021 - JOSÉ MARCOS ALEIXO DE SOUZA; Prot. 1138581/2021 - LAÍS MONTENEGRO TEIXEIRA; Prot. 1138620/2021 - THALLYS CÉSAR SARMENTO DE SANTANA; Prot. 1138651/2021 - LEONARDO TORRES DE SÁ RESENDE; Prot. 1138701/2021 - EDUARDO ALMEIDA SILVA; Prot. 1138702/2021 - NILSON DOS SANTOS LEITE; Prot. 1138711/2021 - KAREN PRICILA CLAUDINO DE ANDRADE; Prot. 1138730/2021 - BEATRIZ DA COSTA FERNANDES; Prot. 1138975/2021 - LEONARDO JOSÉ SILVA DA COSTA; Prot. 1139018/2021 - DARLEY MARTINS BARBOSA COUTINHO; Prot. 1139050/2021 - CAREM LINNEKER VIEIRA NUNES; Prot. 1139079/2021 - MATHEUS AGRA DE MEDEIROS; Prot. 1139085/2021 - MIGUEL MONTEIRO DE CARVALHO; Prot. 139104/2021 - JOÃO BATISTA BEZERRA NETO; Prot. 1139109/2021 - LETICIA RIBEIRO DANTAS MARINHO; Prot. 1139174/2021 - HIGOR LUIZ SATURNINO DE ABRANTES; Prot. 1139185/2021 - GEOVANA GOMES DE SOUSA; Prot. 1139194/2021 - AYANNE MERYLLIN TIMÓTEO ARARUNA PONTES; Prot. 1139253/2021 - JANDEILSON LOPES RODRIGUES; Prot. 1139330/2021 - VANESSA MARTINS DA SILVA; Prot. 1139346/2021 - RICARDO JOSÉ MOREIRA SOUTO; Prot. 1139357/2021 - IARA CRISTINA ARAUJO ROCHA; Prot. 1139400/2021 - GABRIEL CARLOS MOURA PESSÔA; Prot. 1139409/2021 - ANDERSON DA SILVA BRAZ; Prot. 1139428/2021 - SÉRGIO HENRIQUE SOARES MELO; Prot. 1139462/2021 - THALLIS CANDIDO DE LIMA; Prot. 1139564/2021 - MARIA LUIZA BARBOSA DE MOURA RAMOS; Prot. 1139661/2021 - CARLOS AUGUSTO FREITAS SILVA; Prot. 1139701/2021 - JOSÉ JONAS SILVA BRITO; Prot. 1139707/2021 - LEONARDO CANDIDO DO NASCIMENTO DO REGO; Prot. 1139708/2021 - LUAN ALVES FURTADO; Prot. 1139720/2021 - EDUARDO DE ARAÚJO LEITE; Prot. 1139724/2021 - DEBORAH KARLA FARIAS MAGALHÃES; Prot. 1139741/2021 - ADRIELLE DA PAZ OLIVEIRA DAS NEVES; Prot. 1139749/2021 - IREMAR YTALO DA SILVA; Prot. 1139771/2021 - ANDERSON HENRIQUE TOMÉ DOS SANTOS; Prot. 1139994/2021 - ÍTALO JOHNES DE</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>CARVALHO; Prot. 1140120/2021 - DANIEL SOARES GOMES DE LIMA; Prot. 1140407/2021 - ANTONY OLIVEIRA ANDRADE; Prot. 1140457/2021 - AILTON DOS SANTOS FERREIRA; Prot. 1140498/2021 - ERBERTH HUGO LACERDA.</p> <p>Solicitação de Visto Profissional: Decisão N° 152/2021-CEECA (01 Processo) Prot.1139451/2021-JONAS ANDRADE DE SOUSA.</p> <p>Interrupção de Registro de Profissional: Decisão N° 152/2021-CEECA (03 Processos) Prot. 1121525/2020 - NICHOLAS FERREIRA VIEIRA; Prot. 1136297/2021 - RAFAELA BEATRIZ QUIRINO CARDOSO; Prot. 1136075/2021 - DANIEL CRISPIM DE ARAUJO LIMA.</p> <p>Reativação de Registro de Profissional: Decisão N° 152/2021-CEECA (01 Processo) Prot. 1138716/2021 - DANILO GOMES RANGEL.</p> <p>Anotação de Cursos e Títulos: Decisão N° 152/2021-CEECA (03 Processo) Prot. 1138904/2021 - RENATO AMORIM MONTENEGRO; Prot. 1139441/2021 - BRUNO NUNES DOS SANTOS; Prot. 1139667/2021 - UHERVETON LIMA DA COSTA.</p> <p>Anotação de ART à Posteriori: Decisão N° 152/2021-CEECA (02</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>Processos)</p> <p>Prot. 1126223/2020 - SINVALDO PEDRO DA SILVA; Prot. 1135153/2021 - AGOSTINHO ALCÂNTARA NETO.</p> <p>Análise/Revisão de Atribuição: Decisão N° 152/2021-CEECA (01 Processo)</p> <p>Prot. 1071159/2017 - NORMANDO PEREIRA DE LIRA FILHO.</p> <p>Cancelamento de ART: Decisão N° 152/2021-CEECA (03 Processos)</p> <p>Prot. 1099419/2019 - PEDRO EGIDIO PIMENTEL FURLANETTO; Prot. 1109989/2019 - HUMBERTO MAYNART SANTOS; Prot. 1127597/2020 - BRUNO GLAUCO CALDAS CARDOSO.</p> <p>Registro de Empresa: Decisão N° 152/2021-CEECA (35 Processos)</p> <p>Prot. 1091953/2018 - JJR CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI-ME; Prot. 1137582/2021 - UNI 501 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA; Prot. 1137683/2021 - CÍCERO COSTA DE ARAÚJO OBRAS; Prot. 1138294/2021 - TERRACOTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME; Prot. 1138438/2021 - MR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1138595/2021 - LAMENHA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; Prot. 1138696/2021 - 3K CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME; Prot. 1138810/2021 - MX3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME; Prot.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

	<p>1139084/2021 - EC CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI - ME; Prot. 1139159/2021 - JOSÉ ALEX MAGALHÃES PINHEIRO; Prot. 1139295/2021 - NM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI ME; Prot. 1139373/2021 - ARNENGENHARIA EIRELI; Prot. 1139378/2021 - BMS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; Prot. 1139557/2021 - WCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Prot. 1139563/2021 - AND ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1139569/2021 - MTX ENGENHARIA EIRELI - ME; Prot. 1139587/2021 - KANT ENGENHARIA EIRELI; Prot. 1139601/2021 - MARCELO EDUARDO BRANDÃO DE OLIVEIRA; Prot. 1139695/2021 - LEDA NATÉRCIA FERREIRA COMÉRCIO DE GESSO; Prot. 1139696/2021 - FELIPE VELOSO ALCÂNTARA DA FONSECA EIRELI; Prot. 1139736/2021 - POLI X INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E RECICLAGEM EIRELI; Prot. 1139840/2021 - INTERNACIONAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME; Prot. 1139842/2021 - EVERALDO NICÁCIO DA SILVA 03348538777 - ME; Prot. 1139885/2021 - MADENAZE ENGENHARIA LTDA ME; Prot. 1139939/2021 - THALYSON THELYNO DE SOUSA LIMA LTDA; Prot. 1139964/2021 - PRIME CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1139966/2021 - URBAN HOLDING LTDA; Prot. 1140049//2021 - H A G CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA; Prot. 1140500/2021 - MFV CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1140338/2021 - DAMIÃO GOMES DOS SANTOS SERVIÇOS; Prot. 1140325/2021 - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS MEDEIROS EIRELI; Prot. 1140287/2021 - LAILSON GOMES DA SILVA EIRELI - EPP; Prot. 1140285/2021 - TAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME; Prot. 1140284/2021 - RESIDENCIAL ANCORADOURO CONSTRUÇÕES SPE LTDA; Prot. 1140228/2021 - ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA.</p> <p>Inclusão de Responsável Técnico: Decisão N° 152/2021-CEECA (04 Processos)</p> <p>Prot. 1138574/2021 - ARRUDA BRANDÃO CONSTRUÇÕES LTDA; Prot.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

			1138803/2021 - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA HMR EIRELI - EPP; Prot. 1139394/2021 - W E V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA; Prot. 1139420/2021 - HUMAITÁ CONSTRUÇÕES EIRELI ME. Interrupção de Registro de Empresa: Decisão N° 152/2021-CEECA (02 Processos) Prot. 1139611/2021 - CENTER GREEN ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME; Prot. 1140005/2021 - META INCORPORAÇÕES LTDA. Cancelamento de Registro de Empresa: Decisão N° 152/2021-CEECA (01 Processo) Prot. 1139413/2021 - CONSTRUTORA LIMA EIRELI-ME.
6.0	Interesses Gerais	Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura Eng^a Civil Simone Cristina C. Guimarães	-Usa da palavra para pedir aos membros desta CEECA que façam orações pela recuperação do Conselheiro Ayrton Lins Falcão Filho, que se encontra acometido pela COVID-19, internado no Hospital da UNIMED há quase 01 (um) mês. -Da mesma forma, pede orações pelo Eng. Civil e Diretor de Operação e Manutenção da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), Simão Araújo Barbosa de Almeida, também internado e acometido pela COVID-19.
7.0	Encerramento	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

Membros /TITULARES:
Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Tecnóloga em Cons. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng ^a . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng ^a . Civil Alynne Pontes Bernardo
Coordenadora Adjunta
Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto
Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito
Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador
Eng ^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng ^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 513

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de junho de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h10min

Membros /SUPLENTE:
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano L. Brasileiro
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
(SEM INDICAÇÃO)
Eng ^a Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severin o Soares Gomes
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
Eng ^a . Civil Veriane Vieira dos Passos